**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2020**

Via da contratada

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS, POR PREÇO GLOBAL, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **Nº 008/2020**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E LOCAR LOCADORA DE VEÍCULO E EVENTOS LTDA-** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DESEBASTIÃO LEAL(PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São Jose Sn Centro – CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 851.357-SSP/PB e do CPF nº 744.664.107-04, residente e domiciliado na Rua São Jose s/n, nesta cidade de Sebastião Leal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e Empresa LOCAR- LOCADORA DE VEÍCULO E EVENTOS LTDA-, inscrita no CNPJ 14.115.891/0001-36, com sede na Rua Frabcisco de Abreu Rocha 892— Centro em Floriano-PI, representada neste ato pelo seu sócio administrador **Sr. ROMEU CARVALHO DA FONSECA,** brasileiro empresário, portadora do CPF: 013.134.223-12 e RG 2.451.567 SSP-PI, residente em Floriano-PI, ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato para locação de máquinas agricolas, e que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 ( três) Tendas medindo 5(cinco) x 5 (cinco) metros com área de 25 (vinte e cinco) m², com cobertura em lona "nigth day" cor branca, confeccionadas em estrutura metálicas, de ferro galvanizado, com altura de pé direito de 2,5 m, no modelo pirâmide, para utilização nas barreiras sanitárias instaladas na cidade de Sebastião Leal, em atendendo requerimento da Secretaria Municipal de Saúde

***CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO***

O valor global do presente contrato é de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** os quais serão pagos em parcelas mensais iguais durante o tempo de utilização> mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**2.1** – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
**2.2** - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS***

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do **FUS – TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DA SAUDE-**

| Secretaria / Órgão | Fonte de Recursos | Programa de Trabalho | Natureza de despesa |
|---|---|---|---|
| Secretaria de Saúde | 110-115 | 10.301.1052.2058.0000 | 3.3.90.39.00 |

***CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:***

O presente Termo Contratual terá uma vigência de 02 (dois) meses, iniciando na data de sua assinatura e inspirando em 20 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes pactuantes.

***CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE***

5.1 O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas na Clausula segunda deste Instrumento, de acordo com a prestação dos serviços,

5.2- O CONTRATANTE, obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as orientações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, bem como o trabalho que será desenvolvido em cada comunidade.

5.3- A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de determinar os locais de instalação dos equipamentos.

***CLAUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA***

Constitui-se obrigações da CONTRATADA entre outras

6.1- Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, a inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso prestar as informações e os esclarecimento necessários.

6.2- Executar os serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

6.3- O presente termo de CONTRATO, deverá executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO;

6.4- Durante o período de vigência deste Contrato, A CONTRATADA é obrigada a manter os equipamentos à inteira disposição da CONTRATANTE, não podendo exercer nenhum tipo de influencia sobre o uso dos equipamentos.

6.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

***CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS***

Os serviços executados pela CONTRATADA, serão acompanhados por pessoas designadas pela Secretaria de Saúde, que fiscalizará o bom uso dos equipamentos.

***CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL***

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos superveniente, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes, e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1- Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pela CONTRATADA, este será rescindido, ficando a CONTRATANTE sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, sujeito a multa de 3% (três por cento), do valor global dos serviços constante da Clausula, segunda deste Contrato.

8.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extra-judicial, ficando isenta de pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a)-infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

c)- se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Agricultura à seu critério;

d)- se a CONTRATADA não executar os serviços contratados de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-las em desacordo com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

***CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE***

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

**11.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO***

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 20 de Maio de 2020.

**Ângelo Pereira de Sousa**
Prefeito Municipal

**LOCAR- LOCADORA DE VEÍCULOS E EVENTOS LTDA**
**Romeu Carvalho da Fonseca**
p/-Contratado-

Testemunhas:

1)

2)